PROSPECTO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DAS SUBCLASSE B, C, D e E DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 65.315.142/0001-93

GESTOR

BANCO BRADESCO S.A

CNPJ/MF nº 60.746.948/0001- 12
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 3º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04.543-011, São Paulo – SP

ADMINISTRADOR

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ/MF nº 00.066.670/0001-00
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara
CEP 06.023-010, Osasco – SP

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO Nº BR0RKVCTF004
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBCLASSE B Nº BR0RKVCTF020
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBCLASSE C Nº BR0RKVCTF038
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBCLASSE D Nº BR0RKVCTF046
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBCLASSE E Nº BR0RKVCTF053

ANBIMA Autorregulação

Tipo ANBIMA: FIP – Investidor Qualificado
Segmento ANBIMA: Estruturados

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 05 DE MARÇO DE 2026, SOB O N° SRE/0652/2026.

SUBCLASSES DE INVESTIMENTO (“Subclasses”) **da CLASSE DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.** (“Classe”) **DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), representadas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 60.746.948/0001- 12, com escritório localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, no 1.309, 3º andar, Vila Nova Conceição, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/No 1.085 de 30.08.1989 para o exercício profissional de administração de recursos de carteiras de valores mobiliários **("Gestor e Coordenador Líder” e em conjunto com o Fundo “Ofertantes”),** junto da **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989, na qualidade de Administradora Fiduciária do Fundo **(“Administradora”),** estão realizando a Oferta Pública Automática de no mínimo 5.000 (cinco) mil cotas até 100.000 (cem mil) cotas da Subclasse B (“Cotas Subclasse B”), Subclasse C (“Cotas subclasse C”), Subclasse D (“Cotas Subclasse D”) e Cotas Subclasse E (“Cotas Subclasse E, indistintamente referidas como “Cotas”), todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), da primeira Emissão do Fundo (“Primeira Emissão”), em sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), em que a quantidade de Cotas Subclasse B, e/ou de Cotas Subclasse C, e/ou de Cotas Subclasse D, e/ou de Cotas Subclasse E, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse B, e/ou de Cotas Subclasse C, e/ou de Cotas Subclasse D, e/ou de Cotas Subclasse E (sendo para as Cotas subclasse B, a “Oferta Subclasse B”, para as Cotas Subclasse C, a “Oferta Subclasse C”, para as Cotas Subclasse D, a “Oferta Subclasse D” e para as Cotas subclasse E, a “Oferta Subclasse E”, todas em conjunto referidas como “Oferta”, respectivamente). A Oferta terá como público-alvo exclusivamente investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. A Oferta será registrada na CVM sob o rito automático, nos termos do artigo 26, caput, VI, “b”, da Resolução CVM nº 160, não se sujeitando à análise prévia da CVM”).

A Oferta será realizada no montante total de, inicialmente:

R$100.000.000,00

(cem milhões de reais)

As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional mediante Chamada de Capital, nos termos do regulamento do Fundo e do compromisso de investimento, pelo preço de subscrição e integralização das Cotas equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) (“**Preço de Subscrição**”).

As Cotas não serão negociadas no mercado balcão ou de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

O pedido de registro da Oferta foi realizado perante a CVM em 05 de março de 2026.

A responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no Regulamento (conforme definido neste Prospecto).

As cotas das subclasses não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Os Investidores devem ler a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, nas páginas 8 a 12.

Considerando que a oferta foi submetida ao rito de registro automático de distribuição, os documentos relativos às Cotas e à Oferta não foram objeto de revisão pela CVM, incluindo, sem limitação, todos os documentos da oferta e este Prospecto.

O Prospecto Preliminar e o Definitivo da Oferta (em conjunto "Prospectos") estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores do Gestor, da Administradora, da CVM nos termos da Resolução CVM 160.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, as Cotas, a Oferta e este Prospecto poderão ser obtidos junto ao Gestor, a Administradora e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO APLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS SUBCLASSES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A data deste Prospecto é 28 de abril de 2026.

GESTOR E COORDENADOR LÍDER

bradesco

ADMINISTRADOR

bradesco bem dtvm

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 6
4. FATORES DE RISCO 8
5. CRONOGRAMA 12
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 16
7. CARACTERÍSTICAS DA CHAMADA DE CAPITAL, TRATAMENTO EM CASO DE MORA DA INTEGRALIZAÇAO, EFETIVAÇÂO DOS INVESTIMENTOS DA CLASSE 19
8. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 23
9. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE AMORTIZAÇÃO 25
10. MEMBROS DA EQUIPE DE GESTÂO 27
11. BREVE HISTÒRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 29

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas ("**Emissão**"), conduzida, no Brasil, pelo **BANCO BRADESCO S.A**., inscrito no CNPJ/MF sob o no 60.746.948/0001- 12, com escritório localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, no 1.309, 3º andar, Vila Nova Conceição, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/No 1.085 de 30.08.1989 para o exercício profissional de administração de recursos de carteiras de valores mobiliários ("Gestor e Coordenador Líder" e em conjunto com o Fundo "Ofertantes""), de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observados os termos e condições do Regulamento (conforme abaixo definido),

O regulamento vigente do **BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **65.315.142/0001-93** ("**Fundo**"), ("Regulamento"), foi devidamente aprovado nos termos do "Instrumento Particular "BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA", datado de 24 de fevereiro de 2026. Os termos e condições da Emissão e da Oferta foi devidamente aprovado nos termos do **ATO DA ADMINISTRADORA PARA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DAS SUBCLASSES "B", "C", "D" e "E"**, datado de 05 de março de 2026 ("**Ato de Aprovação da Oferta**").

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

A estrutura do Fundo conta com uma única classe de cotas ("Classe") e com as Subclasses ora ofertadas, descritas conforme abaixo:

(i) A Subclasse B é destinada a Investidores Qualificados, compreendendo fundos de investimento geridos pelo Gestor ou carteiras administradas pelo Gestor, além de correntistas Bradesco. Trata-se de subclasse fechada, com prazo de duração de 10 (dez) anos, prorrogável por até 2 (dois) anos, contado da data da primeira integralização de cotas. A aplicação mínima é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Taxas:

Taxa de Administração:

- Período de Investimento: 0,03% a.a. (tres centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido da Classe atribuível à Subclasse;
- Período de Desinvestimento: 0,03% a.a. (tres centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe atribuível à Subclasse.

Taxa de Gestão:

- Período de Investimento: 0,54% a.a. (cinquenta e quatro centésimo por cento) sobre o Capital Comprometido da Classe atribuível à Subclasse;
- Período de Desinvestimento: 0,54% a.a. (cinquenta e quatro centésimo por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe atribuível à Subclasse.

(ii) A Subclasse C é destinada a Investidores Qualificados, compreendendo fundos de investimento geridos pelo Gestor ou carteiras administradas pelo Gestor, além de correntistas Bradesco. Trata-se de subclasse fechada, com prazo de duração de 10 (dez) anos, prorrogável por até 2 (dois) anos, contado da data da primeira integralização de cotas. A aplicação mínima é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Taxas:

Taxa de Administração:

- Período de Investimento: 0,01% a.a. (um centésimo por cento) sobre o Capital Comprometido da Classe atribuível à Subclasse;
- Período de Desinvestimento: 0,01% a.a. (um centésimo por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe atribuível à Subclasse.

Taxa de Gestão:
- Período de Investimento: 0,36% a.a. (trinta e seis centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido da Classe atribuível à Subclasse;
- Período de Desinvestimento: 0,36% a.a. (trinta e seis centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe atribuível à Subclasse.

(iii) A Subclasse D é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, incluindo fundos de investimento, carteiras administradas, geridos e/ou administrados por terceiros e investidores institucionais. Trata-se de subclasse fechada, com prazo de duração de 10 (dez) anos, prorrogável por até 2 (dois) anos, contado da data da primeira integralização de cotas. A aplicação mínima é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo ser atendida pela soma das alocações realizadas em carteiras administradas e/ou fundos exclusivos de uma mesma instituição investidora.

Taxas:

Taxa de Administração:
- Período de Investimento: 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido da Classe atribuível à Subclasse;
- Período de Desinvestimento: 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe atribuível à Subclasse.

Taxa de Gestão:
- Período de Investimento: 0,72% a.a. (setenta e dois centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido da Classe atribuível à Subclasse;
- Período de Desinvestimento: 0,72% a.a. (setenta e dois centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe atribuível à Subclasse.

(iv) A Subclasse E é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, incluindo fundos de investimento, carteiras administradas, geridos e/ou administrados por terceiros e investidores institucionais. Trata-se de subclasse fechada, com prazo de duração de 10 (dez) anos, prorrogável por até 2 (dois) anos, contado da data da primeira integralização de cotas. A aplicação mínima é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), podendo tal valor ser atendido pela soma das alocações realizadas em carteiras administradas e/ou fundos exclusivos sob gestão pertencentes à mesma instituição investidora.

Taxas:

Taxa de Administração:
- Período de Investimento: 0,03% a.a. (tres centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido da Classe atribuível à Subclasse;
- Período de Desinvestimento: 0,03% a.a. (tres centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe atribuível à Subclasse.

Taxa de Gestão:
- Período de Investimento: 0,54% a.a. (cinquenta e quatro centésimo por cento) sobre o Capital Comprometido da Classe atribuível à Subclasse;
- Período de Desinvestimento: 0,54% a.a. (cinquenta e quatro centésimo por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe atribuível à Subclasse.

O Gestor fará jus também a uma Taxa de Performance,aplicada a todas as Subclasses, a qual é calculada sobre as amortizações e demais valores distribuídos aos Cotistas ("Distribuições"), seguindo a ordem de pagamento abaixo:

I. Devolução do Capital Integralizado: inicialmente, todas as Distribuições serão direcionadas integralmente aos Cotistas, de forma proporcional ao Capital Integralizado, até que cada um receba 100% do valor aportado.

II. Retorno Preferencial: em seguida, as Distribuições continuarão a ser destinadas exclusivamente aos Cotistas, também pro rata, até que seja atingido o montante equivalente ao Capital Integralizado atualizado pelo IPCA acrescido de 6% ao ano.

III. Mecanismo de Catch-Up: após cumpridas as etapas anteriores, 100% das Distribuições serão alocadas ao Gestor até que este receba valor correspondente a 10% do total pago na fase de Retorno Preferencial.

IV. Partilha 90/10: superadas as fases anteriores, as Distribuições subsequentes serão divididas proporcionalmente ao Capital Integralizado entre as partes, sendo 10% para o Gestor e 90% para os Cotistas.

Caso o Gestor seja substituído por entidade que não pertença ao mesmo grupo econômico, o Gestor original fará jus à Taxa de Performance Antecipada, calculada proporcionalmente ao período em que prestou serviços, conforme a fórmula contratual aplicável disposta nas respectivas subclasses.

Todas as subclasses terão a forma escritural e nominativa; **(i)** conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de voto e demais descritos no regulamento do Fundo (**ii**) serão registradas em contas individualizadas, mantidas pelo **BANCO BRADESCO S.A**., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de escriturador e custodiante das Cotas do Fundo ("**Escriturador**" ou "**Custodiante**", conforme o caso) em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista do Fundo ("**Cotistas**"), sem emissão de certificados.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

A tributação em Fundos de Investimento em Participações (FIPs) para pessoas físicas é geralmente de 15% sobre o ganho de capital na venda de cotas, com isenção de IR sobre rendimentos/dividendos distribuídos.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam corretistas do Banco Bradesco S.A.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas não serão adminitidas a negociação em mercados organizados.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O Preço de Emissão de cada Cota será, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, equivalente a R$1000,00 (mil reais), e não haverá taxa de distribuição primária.

As Cotas serão integralizadas mediante Chamadas de Capital, realizadas pela Administradora e solictadas a critério do Gestor.

2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

Montante Inicial da Oferta

O montante da Oferta será de, inicialmente, no máximo R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Montante Mínimo da Oferta

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente a 5.000.000 (cinco mil) de Cotas ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Atingido tal montante, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora e pelo Gestor. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e Gestor, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Conforme descrito no Ato de Aprovação da Oferta e neste Prospecto, serão emitidas até 100.000 (cem mil) cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B"), subclasse C ("Cotas Subclasse C"), subclasse D ("Cotas Subclasse D") e cotas subclasse E ("Cotas Subclasse E, indistintamente referidas como "Cotas"), todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), da primeira Emissão do Fundo ("Primeira Emissão"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Subclasse B, e/ou de Cotas Subclasse C, e/ou de Cotas Subclasse D, e/ou de Cotas Subclasse E, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse B, e/ou de Cotas Subclasse C, e/ou de Cotas Subclasse D e/ou de Cotas Subclasse E (sendo para as Cotas Subclasse B, a "Oferta Subclasse B", para as Cotas Subclasse C, a "Oferta Subclasse C", para as Cotas Subclasse D, a "Oferta Subclasse D" e para as Cotas Subclasse E, a "Oferta Subclasse E", todas em conjunto referidas como "Oferta", respectivamente, RESPEITANDO-SE O Montante Mínimo da Oferta.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão destinados de forma ativa e discricionária pelo Gestor, com o objetivo de proporcionar ao Cotista a valorização de seu investimento. Serão alvo de investimento determinados Ativos Alvo (significa "Fundos Alvo" e os "Investimentos no Exterior", conforme definidos no Regulamento) a serem selecionados pelo Gestor, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, principalmente, Ativos Alvo com foco em private equity e venture capital, podendo o investimento pela Classe ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário ou, ainda, coinvestimento, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico. A Classe poderá realizar investimentos em consonância com a Política de Investimentos durante o prazo de 3 (três) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação do Gestor, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério do Gestor (Período de Investimento).

As disponibilidades de recursos decorrentes das atividades da Classe poderão ser alocadas em ativos financeiros, inclusive fundos geridos pelo Gestor e ou Administrados pela Administradora, sendo que não existirão quaisquer critérios de concentração e/ou diversificação setorial para tais ativos.

Os cotistas não poderão investir diretamente ou indiretamente nos Ativos Alvo, salvo pagamentos de amortizações ou resgates, conforme aplicável, serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em ativos.

Os fundos de Investimentos administrados ou geridos pelo Administrador Fiduciário e o Gestor poderão investir no Fundo.

O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais dos ativos detidos pela Classe ("Política de Voto"), disponível na sede do Gestor e mantida nos termos da regulamentação em vigor. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do Gestor.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.

São permitidas as operações em que figurem como contraparte fundos geridos e/ou administrados pelos prestadores de serviços essenciais conforme disposto no artigo 27, parágrafo Segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Além do investimento nos Ativos Alvo, a Classe poderá investir parcela de seus recursos não alocados nos Ativos Alvo em Ativos Financeiros de emissão da Administradora, Gestor, Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará Conflito de Interesses.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", NA PÁGINA 9 DESTE PROSPECTO.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.

Antes de tomar uma decisão de investimento na classe única do Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento da classe única do Fundo, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo, a classe única do Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela classe única do Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da classe única do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da classe única do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para a classe única do Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos da classe única do Fundo e o Brasil, em geral. Os negócios, a reputação, a situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora, do Gestor e de empresas a eles ligadas, ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

4.1.1. Riscos relacionados à oferta

4.1.1.1. Riscos de Maior Materialidade

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta: Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos pedidos de subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.2 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor", deste Prospecto. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas de primeira emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

4.1.1.2. Riscos de Média Materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.1.1.3. Riscos de Baixa Materialidade

Risco de Potencial Conflito de Interesses: Considerando que a distribuição está sendo realizada por empresas de um mesmo conglomerado econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de administração do Fundo e na distribuição das Cotas, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto: Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e de sua política de investimento, incluindo as Classes Investidas, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes, bem como na opinião da Gestora. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

4.1.2. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

I - Risco de Mercado. O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

II - Riscos de Concentração da Carteira da Classe. A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe;

III - Riscos de Liquidez. A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos;

IV - Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para as Classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe;

V - Risco Operacional. A classe e seus cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço, do Anexo da Classe ou do regulamento do FUNDO ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional;

VI - Risco de Crédito/Contraparte. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO;

VII - Risco de Mercado Externo. A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas outras Classes que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações, tampouco sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

VIII - Risco decorrente de ausência de Benchmark. As opções de investimento em ativos no exterior, nas quais são incluídos fundos e veículos de investimento, poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base /benchmark previamente definido, o que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil;

IX - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior. Pelo fato de os emissores poderem ser estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros e, portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente, demonstrações contábeis, fatos relevantes e relatórios dos emissores serão publicados em língua estrangeira;

X - Riscos relacionados ao Órgão Regulador. A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas;

XI - Risco Sistêmico. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe;

XII - Risco de Capital. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo;

XIII - Risco de Perdas Patrimoniais. A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

XIV - Risco Tributário. A Administradora e o Gestor buscarão manter a composição de carteira da Classe enquadrada no regime tributário aplicável à Classe de Longo Prazo. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que a Classe poderá passar a ser caracterizado como classe de Investimento de Curto Prazo, ficando os cotistas sujeitos a maiores alíquotas de IR;

XV - Risco Normativo. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira de cada Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe;

XVI - Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições o Regulamento poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

XVII - Risco de Taxa de Juros. As mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa pertencentes à carteira da Classe, podendo afetar negativamente o seu desempenho;

XIII - Risco de Moeda. As mudanças no cenário político e condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas à moeda estrangeira pertencentes à carteira da Classe, podendo afetar negativamente o seu desempenho.

O FUNDO E SUA CLASSE ÚNICA TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA, DO GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS, PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO. A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma Indicativo das etapas da Oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo coordenador em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem	Eventos	Data Prevista (1)(2)
1	Protocolo do requerimento de registro da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado	05/03/2026
2	Início das apresentações para potenciais Investidores Qualificados (roadshow)	05/03/2026
3	Divulgação do Anúncio de Início e Prospecto Definitivo Lâmina de Informações Essenciais Início do Período de Reserva (assinatura dos Compromissos de Investimento)	05/03/2026
4	Divulgação deste Comunicado ao Mercado de Modificação da oferta Nova disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina	28/04/2026
5	Início do Período de Desistência em decorrência de Modificação da Oferta	29/04/2026
6	Encerramento do Período de Desistência em decorrência de Modificação da Oferta	06/05/2026
7	Encerramento do Período de Reserva mediante coleta de assinatura dos Compromissos de investimento	15/05/2026
	*a integralização se dará mediante chamada de capital, a critério do Gestor.	

8	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	Até 180 da data de início

[1] [(2)] Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador. Qualquer modificação no cronograma da distribuição não depende de prévia aprovação da CVM, mas deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

[(2)] Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador, da CVM, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM "6.2 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 69 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DESTE PROSPECTO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores do Gestor e Coordenador Líder, da Administradora, da CVM, indicados abaixo: **(i)** este Prospecto; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Gestor: https://www.bradescoasset.com.br/bram/html/pt/fundos-de-investimento.html (neste website, clicar em Fundos de Investimento – CLASSES do fundo de investimento em participações **BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, em seguida, clicar no documento desejado);

Administrador: https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/shareholders-information.shtm

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar em "Consulta Detalhada de Oferta Pública", preencher o campo "Emissor" com "BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA", e, então, localizar o "Anúncio de Início", "Aviso ao Mercado" ou a opção desejada.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor **(i)** assinará um termo de adesão ao Regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimentos do Fundo e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Compromisso de Investimento (conforme abaixo definido).

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As cotas não serão registradas nos mercados de negociação da B3, de modo que após o Encerramento da Oferta, os cotistas poderão transferir suas Cotas mediante as condições descritas no Regulamento e no Compromisso de Investimento e na regulamentação vigente aplicável, respeitando-se os seguintes critérios e condições: **(i)** o cessionário atenda as exigências de perfil de investidor das respectivas Subclasses B, C, D e E (conforme descrito do Anexo); **(ii)** apresentação do termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, com expressa adesão do cessionário aos termos e condições do fundo, inclusive, mas não restritamente aquelas relacionadas ao compromisso de investimento com as consequentes obrigações de integralização de capital; **(iii)** aprovação da transferência pela Administradora (Alienação de Cotas).

A exclusivo critério do Gestor, as Chamadas de Capital poderão ser realizadas individualmente antecipadas em razão e alteração das condições societárias do cotista, incluindo, mas não se limitando, a reorganizações, liquidação/extinção de veículos de investimento, mudança de controle, de administração, ou em casos de Alienação de Cotas.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 8 A 12 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO CONSTITUI GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

Até a data deste Prospecto, não houve a divulgação de qualquer comunicado referente à modificação da presente Oferta.

6.2 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM. Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, a Administradora e o Gestor, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, a Administradora e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos

dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

6.3 Quorum de deliberação

As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse.

7. CARACTERÍSTICAS DA CHAMADA DE CAPITAL, TRATAMENTO EM CASO DE MORA DA INTEGRALIZAÇÃO, EFETIVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DA CLASSE

7.1. Caracteristicas da chamada de capital

A Classe poderá realizar investimentos em consonância com a Política de Investimentos durante o prazo de 3 (três) anos contados da Data de Início da Classe, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação do Gestor, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério do Gestor ("Período de Investimento").

Para tanto, a Administradora, mediante orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital, a critério deste, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

a. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;

b. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação da Classe nos Ativos Alvo Investidos;

c. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos dos Ativos Alvo investidos; ou

d. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe durante o Período de Investimento. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

Cabe ao Gestor avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome da Classe e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Em caso de desenquadramento dos limites estabelecidos na Política de Investimento, respeitadas todas as condições e exceções descritas no presente Anexo, em não havendo reenquadramento no prazo legal o Gestor deve solicitar a Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Os valores restituídos aos Cotistas, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo, o Período de Desinvestimento terá início no primeiro Dia Útil subsequente ao término do Período de Investimento. A partir do início do Período de Desinvestimento, o Gestor dará início ao processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual poderá realizar estudos, avaliações e implementar estratégias de desinvestimento que, conforme critérios de conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, tenham por objetivo maximizar o retorno aos Cotistas. Os recursos provenientes da alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão utilizados, nesta ordem: (i) para o pagamento das despesas do Fundo, inclusive aquelas relativas a prestadores de serviços; e (ii) para a amortização das Cotas.

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimento.

A Classe não realizará reinvestimentos.

7.2. Tratamento em caso de mora da integralização

Nos termos do Regulamento do Fundo e Compromisso de Investimentos, o Fundo, representado por sua Administradora, adotará as providências necessárias para cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente seja por via judicial e/ou extrajudicial, correndo às expensas do Fundo todas as despesas relacionadas, incluindo a contratação de assessores legais, sendo de exclusiva responsabilidade do cotista inadimplente o ressarcimento ao Fundo de tais despesas, bem como as demais consequências que possa incorrer em função do inadimplemento, o que inclui a inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito e demais órgãos e/ou entidade.

A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais e decisões judiciais, conforme aplicável.

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.

Em caso de inadimplemento, por um Cotista, de sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas no Regulamento e neste Compromisso de Investimento, o Cotista inadimplente terá um período de cura de 5 (cinco) dias, contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, para regularizar a integralização de Cotas e evitar a sua constituição em mora, bem como as penalidades previstas no Compromisso de Investimento. Ultrapassado o período de cura sem que o Cotista tenha realizado o pagamento, o Fundo, representado por seu Administrador, adotará as providências necessárias para cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente seja por via judicial e/ou extrajudicial, correndo às expensas do Fundo todas as despesas relacionadas, incluindo a contratação de assessores legais, sendo de exclusiva responsabilidade do cotista inadimplente o ressarcimento ao Fundo de tais despesas, bem como as demais consequências que possa incorrer em função do inadimplemento, o que inclui a inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito e demais órgãos e/ou entidades de cunho restritivo.

Os Cotistas que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regulamento e neste Instrumento.

Os Cotistas que estejam inadimplentes na data de recebimento de distribuições de rendimentos, tem total ciência que estas serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos, tal como previsto no Compromisso de Investimento. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, o Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestor e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente.

Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas no Regulamento.

7.3 Efetivação dos investimentos da classe

Os recursos aportados na Classe em decorrência de cada integralização de cotas deverão ser aplicados pelo Gestor nos termos da Política de Investimento, dentro de prazo contado individualmente a partir da data de efetiva integralização, observado o seguinte:

a. o prazo máximo para aplicação dos recursos será o último dia do Período de Investimento da Classe;

b. enquanto não aplicados nos Ativos Alvo, os recursos poderão permanecer aplicados em ativos financeiros de liquidez imediata ou de baixo risco, nos termos da regulamentação aplicável, não sendo tais aplicações consideradas, para qualquer fim, como desenquadramento da política de investimentos do Fundo, respeitado o Período de Investimento.

Cabe ao Gestor avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome da Classe e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Em caso de desenquadramento dos limites estabelecidos na Politica de Investimento, respeitadas todas as condições e exceções descritas no Anexo da Classe, em não havendo reenquadramento no prazo legal o Gestor deve solicitar a Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Os valores restituídos aos Cotistas, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

8. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

8.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre os prestadores de serviços essenciais do Fundo

Na presente data, a Administrador e o Gestor e Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, além do Custodiante e Escriturador. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Administradora e o Gestor mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora e o Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

9. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE AMORTIZAÇÃO

9.1 Amoritzação

Tendo em vista a natureza da Classe, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, exceto quando do término do Prazo de Duração ou em decorrência da liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Regulamento.

Exceto nas hipóteses previstas no Artigo 34 do regulamento, qualquer distribuição da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização do valor das suas Cotas, observadas as disposições do Anexo.

Independente de assembleia, a Administradora realizará amortizações conforme orientação e critérios do Gestor, sendo certo que após a recomendação, a Administradora deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação.

A amortização deverá ser realizada, a critério do Gestor, concomitantemente para todos os Cotistas da Classe, levando-se em consideração o valor correspondente da Cota do Cotista.

Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Os pagamentos de amortizações ou resgates, conforme aplicável, serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em ativos. Os pagamentos em moeda corrente nacional aos Cotistas serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Em qualquer hipótese de amortização ou resgate, quando aplicável, inclusive em caso de dação em pagamento com bens e direitos, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos tratados no Regulamento, no Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Nos termos da legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, a Administradora fica autorizada a reter das Distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer Distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe. Cada uma das Partes deverá fornecer à Classe de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

10. MEMBROS DA EQUIPE DE GESTÃO

Equipe-Chave de Gestão	Função
Adilson Ferrarezi	Superintendente de Soluções de Investimento
Luiz Eugenio Junqueira Figueiredo	Gestor Investimentos Alternativos
Ruth Walter	Pesquisa de Fundos

11. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

11.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Administradora e do gestor

Administrador	**BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("BEM DTVM"), sociedade limitada, foi constituída em 21 de outubro de 1968, pelo Banco do Estado do Maranhão S.A. Em fevereiro de 2004, por meio do leilão de privatização do Banco do Estado do Maranhão S.A., a BEM DTVM passou a integrar o quadro de sociedades controladas direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S.A. ("Banco Bradesco"). Em novembro de 2004, a organização de empresas relacionadas ao Banco Bradesco ("Organização Bradesco"), com o objetivo de fortalecer a participação da sua prestação de serviços qualificados ao mercado de capitais do País, decidiu pelo direcionamento da BEM DTVM para atuar exclusivamente coma Administradora fiduciária de fundos de investimento geridos por gestores de recursos independentes.
Gestor	**BANCO BRADESCO S.A**., inscrito no CNPJ/MF sob o no 60.746.948/0001- 12, com escritório localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, no 1.309, 3º andar, Vila Nova Conceição E-mail: bramalternativos@bradescoasset.com.br A Bradesco Asset foi constituída em dezembro de 2000, com o objetivo exclusivo de gerir recursos de terceiros administrados pelo Bradesco. A Bradesco Asset é o resultado da consolidação dos recursos administrados e profissionais da área de Administração de Fundos e Carteiras de Investimento do Bradesco, da Bradesco Templeton Asset Management Ltda., da BCN Alliance Capital Management S.A., da BES – Boavista Espírito Santo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e do BANEB – Banco do Estado da Bahia e, em 2016, adquiriu o HSBC Brasil, o que resulta em ganho de eficiência e otimização da estrutura, com aumento de escala e concentração de esforços no crescimento da participação de mercado. Atualmente, a Bradesco Asset é um departamento de

gestão de recursos do **Banco Bradesco S.A.,** unindo a solidez e expertise de um Banco de 81 anos, a Asset é reconhecida como uma das maiores gestoras privadas de recursos do Brasil, contempla uma grade completa e diversificada, atendendo todos os públicos de clientes.

A Bradesco Asset conta com estrutura especializada na gestão de recursos de terceiros, totalmente segregada de outras atividades, garantindo, dessa forma, o Chinese Wall (Muralha Chinesa). Atende aos mais variados segmentos de mercado, tais como varejo, *corporate* (empresarial), *private* (privado) e investidores institucionais. A sua atuação é desenvolvida por uma equipe de profissionais focados no atendimento das demandas específicas de cada perfil de investidor.